



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**À EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 19/2023**

O presente parecer tem por objeto a Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº19/2023, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 12/2023 foi deflagrado pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda e visa criar o Sistema Municipal de Ensino do Município.

Pois bem.

A emenda em questão prevê a supressão do inciso III, do art.5º, excluindo a possibilidade da Secretaria Municipal de Educação a competência para baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino.

A procuradora desta Casa Legislativa manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da propositura, acostando aos autos do processo legislativo parecer do IBAM no mesmo sentido.

É o relatório.

Passa-se a análise que cabe a esta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 63, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Preliminarmente, anoto que o assunto tratado é de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à competência para iniciativa do projeto, observo que a matéria pode ser tratada pelo Poder Legislativo.

No tocante ao aspecto estritamente jurídico, no meu humilde entendimento, o projeto não possui vícios a maculá-lo. Além de ser conveniente e oportuno, vez que o vereador está legitimado a realizar tal propositura, possuindo para tanto prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa.

Assim sendo, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.



É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2023.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
**Presidente e Relator(a)**

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Vice-Presidente**

Yan Lopes de Almeida  
**Membro**

